

LEI Nº 712, de 24 de agosto de 1964

Cria o Título de Cidadão Honorário de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Título de Cidadão Honorário de Itaúna”, que será representado por um diploma impresso em papel de melhor qualidade.

Art. 2º A confecção deste diploma obedecerá as seguintes características, conforme “Croquis” anexo, que acompanha o projeto:

- a) Terá quarenta centímetros de comprimento, por quarenta de largura, em papel de ótima qualidade, com impressão em letras de forma e cor preta;
- b) no ângulo superior direito serão impressas as cores da Bandeira do Município, em faixas de 2 (dois) centímetros de largura cada uma.
- c) Coincidindo com o centro geométrico do Diploma, deverá estar o vértice do triângulo que representará o nosso Estado, com a inscrição “LIBERTAS QUAE SERA TAMEN” conforma a tradição. O triângulo terá 5 (cinco) centímetros de cada lado, devendo seu vértice ficar a 5 (cinco) centímetros de altura do bordo superior do Diploma.

Art. 3º As inscrições do Diploma deverão constar da seguinte forma:

- a) Título de Cidadão Honorário de Itaúna;
- b) O Povo do Município de Itaúna, reconhecido pelos grandes benefícios prestados a nossa terra pelo Exmo. Sr., concede-lhe este Diploma de Cidadão Honorário, como penhor de imorredoura gratidão;
- c) Itaúna,.....de.....de.....;
- d) Prefeito MunicipalPresidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Diploma só será concedido, por indicação do Senhor Prefeito Municipal e de componentes da Câmara Municipal, após reunião extraordinária desta, convocada de acordo com o Regimento Interno, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 5º A entrega do Diploma será feita em sessão solene da Câmara Municipal, após comunicação ao cidadão distinguido, com a presença do Sr. Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, autoridades civis e eclesiásticas e pessoas representantes de todas as classes e entidades do Município.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal nomeará uma comissão de vereadores pluripartidária, para conduzir até ao recinto desta, a pessoa ou autoridade que será distinguida com o Diploma.

Art. 7º O título só será concedido a cidadãos que realmente tenham beneficiado a nossa comunidade num sentido amplo e profundo, em qualquer atividade.

Art. 8º Para a confecção dos primeiros Diplomas, fica aberto um crédito especial de Cr\$1000.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de agosto de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário